



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 023 /2011-SEC

Goiânia, 11 de março de 2011.

Processo nº 3500900/2010

Aos Magistrados Presidentes das Turmas Recursais Cíveis

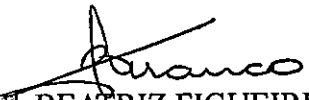
Assunto: Comunicação expedida pelo Superior Tribunal de Justiça, para conhecimento e providências pelas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis.

Senhor (a) Presidente (a):

Encaminho a Vossa Excelência cópias do Despacho nº 460/11, do Parecer nº 067/11-I e do telegrama de fls. 4/08, extraídos dos autos do processo supramencionado, para conhecimento próprio e dos demais integrantes dessa Turma, objetivando a adoção das medidas pertinentes.

Por oportuno, informo o endereço eletrônico para consultas a provimentos e demais atos deste Órgão Correicional: www.tjgo.jus.br (acessar o *link* Corregedoria e escolher no item publicações a opção desejada).

Atenciosamente,


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

Ofcir028/Tel



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº : 3500900/2010 - Brasília
Nome : Superior Tribunal de Justiça
Assunto : Faz Comunicação

DESPACHO Nº 460 /2011.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ -, reverberando decisão proferida na Reclamação nº 4526/DF, em que proferida liminar determinando a expedição de ofícios a todos os Presidentes dos Tribunais de Justiça e Corregedores-Gerais da Justiça dos Estados membros e do Distrito Federal e Territórios, para que comuniquem às Turmas Recursais sobre referida decisão, suspensiva do trâmite de todas as ações penais em que imputado ao réu o crime tipificado no art. 307 do Código Penal por haver, diante da autoridade policial, se atribuído falsa identidade com o fito de esconder sua vida pregressa, em atitude de autodefesa.

O Parecer nº 067/2011 (fs. 10/11) afirma caber a este órgão correicional informar os presidentes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás a comunicação vertente. Por fim, propugna o arquivamento do feito.

Enfeixada a relevância da comunicação erigida pela corte superior, sobeja acatar o prefalado parecer a bem da expedição de ofício-circular para todos os Presidentes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás no cunho de informar sobre a decisão liminar de 20 de setembro de 2010, proferida pelo STJ, Terceira Seção, rel. Min. Gilson Dipp, nos autos da Reclamação nº 4526/DF.

Dê-se ciência ao ilustre Presidente desta corte. Após, arquivem-se.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2011.


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

FRM





PROCESSO Nº : 3500900/2010
INTERESSADO : Superior Tribunal de Justiça
COMARCA : Brasília
ASSUNTO : Faz Comunicação

Parecer nº 067/11-I – Trata-se de comunicação expedida pelo Superior Tribunal de Justiça acerca da decisão proferida nos autos do processo de Reclamação nº 4526/DF, em que figuram como reclamante Hugo Barbosa da Silva Filho e reclamada Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Brasília.– DF, para conhecimento e providências.

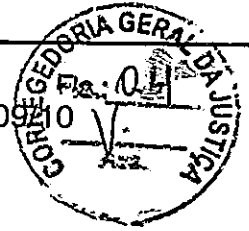
Pois bem.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral, o presente procedimento tem como substrato fático a cientificação das Turmas Recursais da liminar concedida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos da Reclamação nº 4526/DF, nos termos da Resolução nº 12/2009, que regulamentou o processamento das reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por Turma Recursal Estadual e a jurisprudência do STJ.

A referida reclamação foi interposta ante a “*existência de divergência entre o acórdão prolatado pela Turma Recursal e o reiterado entendimento desta Eg. Corte no sentido de que não comete o delito previsto no art. 307 do Código Penal réu que, diante da autoridade policial, se atribui falsa identidade, em atitude de autodefesa, porque amparado pela garantia constitucional de permanecer calado, ex vi do art. 5º, LXIII, da CF/88. Neste sentido, HC 162576/SP, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 09.08.2010.*”

Assim, em sede de liminar, foi determinada a suspensão de todos os processos em trâmite em Juizados Especiais Criminais nos quais tenha sido estabelecida controvérsia semelhante até o julgamento final da reclamação.

A par disso, considerando a necessidade de comunicação às Turmas



CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD3S-7636/2010 - TERCEIRA SEÇÃO - SOJ (IAS) 20/09/2010
 RCL N/O 4526/DF
 NÚMEROS DE ORIGEM: 2007021004 ; 67
 MINISTRO GILSON DIPP, RELATOR
 RECLAMANTE : HUGO BARBOSA DA SILVA FILHO; RECLAMADO : SEGUNDA
 TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DE BRASÍLIA
 DF; INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
 TERRITÓRIOS;

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NO JULGAMENTO DO PROCESSO EM
 EPÍGRAFE EXAREI DECISÃO, NOS SEGUINTE TERMOS:

"TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR HUGO BARBOSA DA SILVA
 FILHO, FUNDADA NO ART. 187 E SEGUINTE DO RISTJ.

ALEGA O RECLAMANTE, EM SÍNTESE, QUE FOI DENUNCIADO PELO CRIME DE
 FALSA IDENTIDADE, TIPIFICADO NO ART. 307 DO CÓDIGO PENAL. EM
 PRIMEIRA INSTÂNCIA FOI CONDENADO À PENA DE 6 (SEIS) MESES) DE
 DETENÇÃO, SENDO A SENTENÇA CONFIRMADA PELA SEGUNDA TURMA
 RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DISTRITO
 FEDERAL, NOS SEGUINTE TERMOS:

"PENAL. CRIME DE FALSA IDENTIDADE. TESE RECURSAL: ATIPICIDADE EM

Postado via INTERNET, em 20/09/2010 às 21:28.

20/09/2010 10:59:45 AM T.1060/STJ

Folha 1 de 5

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
 70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado. |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou..... | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)..... | |

ME194044062BR 23461


DESTINATÁRIO

EXM(A). SR(A).
 COPREGEDOR(A)-GERAL DO TJ DO ESTADO DE GOIÁS
 AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND 195
 SETOR OFSTE
 74130-012 - Goiânia/GO



TL4H

(1/5)

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME194044062BR 23461
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO(S) SERVIÇOS ADICIONAIS TL4H



CORREIOS TELEGRAMA Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<FACE DO PRINCÍPIO DA AUTODEFESA. NÃO ACOLHIMENTO. I. COMETE O CRIME PREVISTO NO ART. 307, DO CÓDIGO PENAL, A PESSOA QUE, LEGITIMAMENTE DETIDA E CONDUZIDA À DELEGACIA, SE ATRIBUI FLASA IDENTIDADE, DECLINANDO NOME FALSO A FIM DE ESCONDER SUA VIDA PREGRESSA CRIMINAL. II. TAL CONDUTA, EMBORA PRATICADA COMO PRETENSO MEIO DE "AUTODEFESA" NÃO PODE DESCARACTERIZAR O DELITO, SOBRETUDO SE TERCEIRO PODERIA SER INJUSTAMENTE ATINGIDO EM SUA ESFERA JURÍDICA EM DECORRÊNCIA DESSE ILÍCITO AGIR, ULTERIORMENTE DESCOBERTO. III. O ACUSADO TEM O DIREITO CONSTITUCIONAL DE PERMANECER CALADO ACERCA DA IMPUTAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA. O QUE NÃO SE MOSTRA RAZOÁVEL ESTENDÊ-LO A PONTO DE MENTIR SOBRE SUA PRÓPRIA IDENTIDADE (NOME), ATRIBUTO DA PERSONALIDADE. IV. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. V. VENCIDO O RELATOR, QUE PROVIA O RECURSO. MAIORIA. DESIGNADO O 1/O VOGAL COMO RELATOR, TUDO CONSOANTE AS NOTAS TAQUIGRÁFICAS." (FL. 63).


ADUZ QUE O ENTENDIMENTO ESPOSADO PELA TURMA RECURSAL ESTÁ EM PATENTE CONTRARIEDADE AO ENTENDIMENTO DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MOTIVO PELA QUAL DEVE SER REFORMADO O ARESTO RECORRIDO.

AO FINAL, PLEITEIA A CONCESSÃO DE LIMINAR "PARA SUSPENDER O>


Postado via INTERNET, em 20/09/2010 às 21:28.

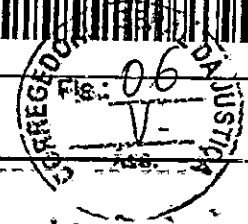
Folha 2 de 5

DOBRAR

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	EXMO(A). SR(A).	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado. <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar).....
DESTINATÁRIO	CORREGEDOR(A)-GERAL DO TJ DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA  TL4H (2/5)
		ME194044062BR 23461

PE 2 () 12:00

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME194044062BR 23461
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS TL4H



CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800.5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PRAZO RECURSAL NOS AUTOS DO PROCESSO N/0 2007.02.1.004646-7, A FIM DE EVITAR O TRÂNSITO EM JULGADO (...)>

DECIDO.

PRIMEIRAMENTE CUMPRE DESTACAR QUE A PRESENTE RECLAMAÇÃO FOI PROPOSTA COM BASE NA RESOLUÇÃO N/0 12/STJ, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSAMENTO, NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DAS RECLAMAÇÕES DESTINADAS A DIRIMIR DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, MOSTRANDO-SE, PORTANTO, CORRETA A VIA ELEITA.


DA ANÁLISE DOS AUTOS VERIFICA-SE EXISTÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS ANTE A EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE O ACÓRDÃO PROLATADO PELA TURMA RECURSAL E O REITERADO ENTENDIMENTO DESTA EG. CORTE NO SENTIDO DE QUE NÃO COMETE O DELITO PREVISTO NO ART. 307 DO CÓDIGO PENAL RÉU QUE, DIANTE DA AUTORIDADE POLÍCIAL, SE ATRIBUI FALSA IDENTIDADE, EM ATITUDE DE AUTODEFESA, PORQUE AMPARADO PELA GARANTIA CONSTITUCIONAL DE PERMANECER CALADO, EX VI DO ART. 5/0, LXIII, DA CF/88. NESTE SENTIDO, HC 162576/SP, RELATOR MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJ DE 09.08.2010.

COM RELAÇÃO AO PERICULUM IN IURA, TAMBÉM PLENAMENTE VISÍVEL ANTE O EXPOSTO, COM BASE NO ART. 2/0, I DA RESOLUÇÃO N/0 12/STJ,>

Postado via INTERNET, em 20/09/2010 às 21:28.

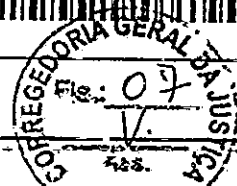
Folha 3 de 5

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	EXMO (A) . SR (A) .	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	CORREGEDOR (A) -GERAL DO TJ DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA  TL4H (3/5)

PE 24 9 12:00

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME194044062BR 23461
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRICULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS TL4H



CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODOS OS PROCESSOS EM TRÂMITE EM JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS NOS QUAIS TENHA SIDO ESTABELECIDO CONTROVÉRSIA SEMELHANTE À DOS PRESENTES AUTOS, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DESTA RECLAMAÇÃO.

OFICIE-SE: A) AOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E OS CORREGEDORES GERAIS DE JUSTIÇA DE CADA ESTADO MEMBRO E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, A FIM DE QUE COMUNIQUEM ÀS TURMAS RECURSAIS ACERCA DA SUSPENSÃO; E B) AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, AO CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E AO PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL, PROLATORA DO ACÓRDÃO RECLAMADO, COMUNICANDO O PROCESSAMENTO DESTA RECLAMAÇÃO E SOLICITANDO INFORMAÇÕES.

DECORRIDO O PRAZO PARA INFORMAÇÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA PARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PUBLIQUE-SE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM DESTAQUE NO NOTICIÁRIO DO STJ NA INTERNET, DANDO CIÊNCIA AOS INTERESSADOS SOBRE A INSTAURAÇÃO DESTA RECLAMAÇÃO, A FIM DE QUE SE MANIFESTEM, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. INTIMEM-SE."


SDS. RELATOR, MINISTRO GILSON (PP. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.>

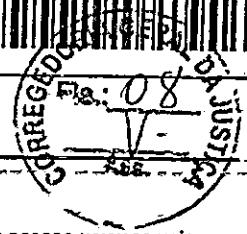
Postado via INTERNET, em 20/09/2010 às 21:28.

Folha 4 de 5

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	EXMO(A) SR(A)	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar).....
DESTINATÁRIO	CORREGEDOR(A)-GERAL DO TJ DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	ME194044062BR 23461 TL4H (4/5)

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME194044062BR 23461
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USOS DOS CORREIOS	RUBRICADO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS TL4H



CORREIOS TELEGRAMA Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<A DECISÃO REFERIDA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET, A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO, QUE ESTÁ PREVISTA PARA 23/09/2010.>>

Postado via INTERNET, em 20/09/2010 às 21:28.

Folha 5 de 5

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	EXMO(A) SR(A)	<input type="checkbox"/> Mudou-se. <input type="checkbox"/> Recusado. <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido. <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado. <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falhou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	CORREGEDOR(A)-GERAL DO TJ DO ESTADO DE GOIÁS AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	ME194044062BR 23461
		NÚMERO DO TELEGRAMA  TL4H (5/5)